



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

**Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996**

Rua E nº. 669, Cidade Nova, Parauapebas-PA/Tel.: 3346 8224/8225 Ramal 221

**RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 01 DE MARÇO DE 2012.**



O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 14, VII do Regimento Interno, e

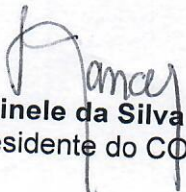
**Considerando** a resolução 03/2012 do COMASP, que trata da Habilitação das Entidades para Celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e entidades Socioassistenciais através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º - As entidades referidas no art.1º da resolução 003/2012, terão o prazo de 8(oito) dias para regularizarem pendências e adequarem seus planos de trabalho aos valores definidos no artigo anterior desta resolução junto ao COMASP.

Art. 2º - Será estipulado prazo de 15(quinze) dias para o Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas-FMAS efetuar o convênio 2012.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

  
**Nancinele da Silva Navarro**  
Presidente do COMASP